

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2005
(Do Sr. Ney Lopes)

Acrescenta parágrafo ao art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado pela Resolução n.º 25, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.16.....

§ 3.º Findos os prazos a que se referem o *caput* e §1º deste artigo, havendo necessidade, o Conselho poderá, excepcionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, solicitar à Mesa da Câmara dos Deputados que submeta ao Plenário pedido de prazo não excedente a sessenta dias para conclusão dos trabalhos.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo ajustar a Resolução n. 25, de 2001, à realidade da atual crise política em curso e, preventivamente, evitar a impunidade por decurso de prazo.

Com efeito, o prenúncio da grande quantidade de pedidos de cassação de mandatos, por suposta lesão ao decoro parlamentar, não poderá conviver com os prazos decadenciais e, por isto, improrrogáveis de 60 e 90 dias estabelecidos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar para tramitação e conclusão dos procedimentos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, posterior, envio ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Na prática, a prevalecer a regra regimental vigente, existirá o risco de algum procedimento ser liminarmente arquivado, caso não concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 90 dias. Note-se que o marco temporal referenciado é de natureza decadencial, não podendo ser interrompido. A manutenção, portanto, de tal regra poderá favorecer a impunidade, ante o risco de arquivamento, por decurso de prazo.

A Presidência da Casa, certamente pelo motivo supra citado, deixou de enviar, até o momento, alguns pedidos de cassação de mandatos por decoro parlamentar, temendo que a quantidade excessiva de processos e o natural congestionamento na tramitação, favorecessem os acusados, pelas razões expostas.

O presente projeto de Resolução, portanto, visa permitir ao Conselho, se este julgar necessário e o Plenário assim o reconhecer, mais tempo para examinar e apresentar conclusões nos procedimentos em curso, evitando-se eventuais nulidades e prejuízos ao **devido processo legal**, em razão do não cumprimento desses prazos.

Essa regra já estava, inclusive, prevista no art. 22 das Disposições Finais do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, carecendo, no entanto, de previsão em Resolução para ter plena eficácia.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2005.

Deputado Ney Lopes

PFL/RN